



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Ao
Departamento de Licitações e Contratos

Jacareacanga/PA, 04 de Outubro de 2019.

Referencia: **Contrato nº. 014/2019**
C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 04.252.529/0001-53
Ementa: Celebração do 1º Termo Aditivo – Fundamentação – Art.
65, inciso II § 1º da Lei Federal 8.666/93 - **Possibilidade**

Senhor
Kleber dos Anjos de Sousa (Presidente da CPL)

Em razão da necessidade de acréscimo do contrato original acima referenciado e conforme Termo de Referência em anexo, nos é solicitado:

(X) Acréscimo de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do contrato original, pelos motivos elencados no Termo de Referência em anexo.

A Lei Federal nº. 8.666/93, em seu Art. 65, inciso II § 1º, permite o acréscimo do contrato, com suas devidas justificativas.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, face ao exposto e estando o expediente devidamente instruído, somos favoráveis à celebração do instrumento pretendido, motivo pelo qual, encaminhamos ao Sr. Presidente da CPL para as providências, observadas as formalidades legais.

Raimundo Batista Santiago
Prefeito Municipal de Jacareacanga
Ordenado de Despesas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a realização do 1º termo aditivo ao Contrato nº. 014/2019 firmado com a empresa **C M DOS SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, CNPN Nº. **04.252.529/0001-53**.

2. DA JUSTIFICATIVA DO ACRÉSCIMO

2.1. No presente, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada os acréscimos contratuais. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

2.2. Inobstante a isso, o acréscimo contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e Supremacia do Interesse Público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa, uma vez que sua interrupção traria danos de naturezas incalculáveis. Ademais, obtempera-se que o presente caso deriva-se a conservação da saúde pública municipal, posto que o acúmulo de detritos nas ruas poderia vir a ocasionar um caos no sistema público de saúde, vindo a trazer prejuízos incalculáveis a manutenção do Meio Ambiente e Serviços Públicos, ou até de natureza insanável ao Município e seus habitantes.

2.3. Em verdade, muitos doutrinadores consideram todo serviço público essencial, vez que, pelo simples fato de ser público, já carrega consigo o caráter da essencialidade. Sendo público e essencial, em outras palavras, possui caráter real e concreto de urgência, isto é, necessidade concreta e efetiva de sua prestação.

2.4. A falta ou má prestação dessa espécie de serviços acaba por ir de encontro à concretização da terceira geração de direitos Fundamentais, qual seja a dos Direitos de Solidariedade (Kal Vasak – 1979), também chamados de Direitos de Fraternidade, de onde salta uma das de suas principais consequências, o direito ao Meio Ambiente e Serviços Públicos que ofereça ao homem qualidade de vida e bem estar.

2.5. Desse modo, a prorrogação contratual justifica-se ante o exposto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O acréscimo do contrato citado acima encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, § 1º da lei de licitações e contratos que estabelece que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3.2. Desta forma, o inciso II § 1º do artigo 65 da lei de licitação e contratos administrativos atende as necessidades públicas permanentes, que se renova no decorrer do tempo. É fundamental a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O detalhamento do objeto deste termo de referência serão os descritos conforme o processo licitatório no qual se originou o contrato atual, com a manutenção de todos os serviços a serem executados e suas devidas frequências.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados conforme os requeridos no processo licitatório no qual se originou o contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações das partes, objeto deste Termo de Referência serão as mesmas informadas e assumidas pelas partes, no processo licitatório do qual se originou o contrato atual.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste 1º (primeiro) termo aditivo iniciará em 04 de Outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas no artigo 77 e 78 na forma do artigo 79 da lei n.º 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

9. DAS PENALIDADES

9.1. A aplicação de possíveis penalidades serão as mesmas informadas no processo licitatório do qual se originou o contrato atual.

10. DA DEMONSTRAÇÃO DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes deste acréscimo correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana

Unidade Orçamentária: 1501 - Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana

Projeto Atividade: 15.451.0021.2.019 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 10010000

11. DOS VALORES

11.1. O valor mensal a ser pago pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga á empresa, permanecerá de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) mensais, compreendendo o valor global para 2 (dois) meses de serviço de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) conforme abaixo.

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana						
Unidade Orçamentária: 1501 - Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana						
Projeto Atividade: 15.451.0021.2.018 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana.						
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00						
Fonte: 10010000						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Caminhão Papa Lixo 4x2, Ano/ Modelo no mínimo 2005, cor branca, com motor a diesel de no mínimo 4 cilindros, gerenciamento eletrônico, potência mínima de 180 CV, equipado com coletor compactador de lixo, com caixa de carga com laterais lisas e de forma elíptica, reforçada por quadro dianteiro e com capacidade volumétrica	VOLKSWAGEN	MÊS	2	21.500,00	43.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

de 15m 3 compactado, com cobertura de seguro contra incêndio, danos a terceiros e sinistros.					
VALOR TOTAL					43.000,00

11.2. Diante do demonstrado acima, não foi requerido pela empresa reajuste neste acréscimo, tornando-se assim viável a sua continuidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Jacareacanga se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a entrega dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo pelos já realizados e atestados, por ajustes entre as partes interessadas.

Diante do exposto, autorizam o presente acréscimo contratual:

Jacareacanga/PA, 04 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Raimundo Batista Santiago
Prefeito Municipal de Jacareacanga